

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.015-A, DE 2002

Autor – Poder Executivo
Relator - Deputado Jofran Frejat

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 06 de novembro de 2002, tive a oportunidade de apresentar parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e das Emendas de Plenário nºs 1 a 4 e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emenda de minha autoria, e da Emenda de Plenário nº 3, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 4.

A emenda, por mim proposta, diz respeito ao acréscimo, ao projeto, de um dispositivo hábil a corrigir automaticamente o saldo remanescente do FCDF, sempre que a inflação oficial divulgada pelo Governo Federal, ultrapassasse 10% (dez por cento) no acumulado do exercício.

Durante a discussão, ocorreu amplo debate sobre o assunto, com manifestações no sentido da aprovação do parecer ao Projeto, em face de sua oportunidade e mérito no contexto da instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

No entanto, na mesma ocasião, os nobres Deputados José Pimentel e Fetter Júnior sugeriram a conveniência de suprimir-se a nossa emenda, por entenderem ter o dispositivo, indexação sob a forma de “gatilho”, expediente já superado por nossa legislação, e, ainda, por entenderem ser esta inócuas, uma vez que qualquer suplementação de recursos dependerá da aprovação de crédito extraordinário e, esta aprovação, da existência de recursos no Orçamento da União, não sendo automático o repasse destes.

Em face do consenso formado entre os parlamentares presentes à discussão e com fundamento no inciso XI do art. 57 do Regimento Interno, resolvemos retirar a emenda de nossa autoria.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2002

Deputado JOFRAN FREJAT
Relator